PROCESSO TC nº 04.445/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro, ***Sra. Sueli Ezequiel de Medeiros Silva***, concedendo aposentadoria por invalidez a ***Sra. Lucineide Leite Correia***, matrícula nº 0204, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que contava, à época, com 21 anos, 06 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 47 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AP 01/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **04.445/21**

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Lucineide Leite Correia***
Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Desterro**
Gestor Responsável: ***Sueli Ezequiel de Medeiros Silva***
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1762/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.445/21,** referente aposentadoria por invalidez a ***Sra. Lucineide Leite Correia,*** matrícula nº 0204, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AP 01/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 12:06

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 10:40

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:40

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO